

MENSAGEM A-Nº 119/2024 - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 395, DE 2024

São Paulo, 27 de dezembro de 2024

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 395, de 2024, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 33.975.

De iniciativa parlamentar, a medida determina a prioridade no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), devendo os estabelecimentos públicos e privados no Estado inserir o símbolo mundial de conscientização nas placas de atendimento prioritário (artigo 1º). Disciplina ainda os requisitos que a pessoa com TEA deve observar para fazer jus ao atendimento preferencial (artigo 3º) e determina a forma de comunicação visual nos estabelecimentos públicos e privados (artigo 3º). Por fim, o artigo 4º dispõe sobre o valor da multa a ser aplicada para a hipótese de descumprimento da lei.

Não obstante os elevados desígnios do Legislador, deixo sancionar a medida, uma vez que seus objetivos já se encontram protegidos pela legislação vigente.

De fato, o artigo 1º da Lei federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, com redação dada pela Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023, já garante às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) prioridade no atendimento aos serviços públicos e privados.

Além disso, o § 3º do artigo 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2021, permite a adoção, pelos estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, da fita quebra-

cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com TEA.

Desse modo, o bem que a propositura visa a proteger já se encontra suficientemente tutelado pelas normas federais acima apontadas, revelando-se despicienda a introdução de nova norma disciplinando a matéria.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 395, de 2024, e fazendo-o publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Felício Ramuth
**VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE
GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.